

**LEI Nº 11.309, DE 21.04.87 (D.O. DE 21.04.87)**

**Cria o Município que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica elevado a Município o Distrito de Graça, desmembrado do Município de São Benedito, com sede na Vila de igual nome, que passa a categoria de cidade.

**Art. 2º** - O Município de Graça terá seu território circunscrito ao do antigo distrito, obedecidos os seguintes limites:

**a)** - ao Norte, com o Município de Mocambo:

Começa na extrema intermunicipal de Ibiapina e vai daí, às nascentes do Riacho Itapiranguaba, descendo por esse curso d'água a foz do Rio Jaibaras;

**b)** - ao Sul, com o Município de Guaraciaba do Norte:

Começa na confluência do Riacho Cachoeira, no Rio Inhussu segue pelo divisor de águas entre aquele riacho e o Riacho Buriti-Apuá, até o morro das Guaribas; deste passa à crista da Ibiapaba; prossegue por essa crista em direção ao Leste até apanhar a incidência do divisor de águas entre o Riacho Albina e o da Cameleira, perto do lugar Potó na ladeira do Ribeiro.

**c)** - ao Oeste, com o Município de São Benedito:

Começa na extrema municipal de Guaraciaba do Norte com São Benedito na crista da Ibiapaba; segue rumo às nascentes do Riacho Serrote de Meio e daí pela mesma crista da serra da Ibiapaba até às extremas com o Município de Ibiapina;

**d)** - ao Leste, com o Município de Pacujá:

Começa na foz do Riacho Itapiranguaba, no Rio Jaibaras; segue daí por uma linha reta até atingir o ponto de passagem da estrada de Pacujá no lugar Olho d'água Grande, sobre o Riacho Pacujá; daí por outra reta vai ao Serrote das Palmeiras, na extrema com o Município de Reriutaba; daí por outra reta até alcançar o lugar Potó na ladeira do Ribeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de abril de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**José Sérgio de Oliveira Machado**